



DECISÃO

DA IDENTIFICAÇÃO:

Referência do Recurso 2ª Instância: Atendimento e-SIC:2025029543

Referência dos Pedido de Recurso 1ª Instância: Atendimento e-SIC:2025026082

Referências dos Pedido Inicial: Atendimento e-SIC2025023655.

Assunto: Recurso 2ª Instância de resposta a pedido de acesso à informação.

Ementa: Pedido de esclarecimentos – Desligamento e transferência de estudante do AEE/SH.

Ouvidoria Setorial/Seccional: Secretaria de Estado da Educação - SED

DO RELATÓRIO:

<p>Pedido inicial Demanda nº 2025023655</p>	<p>O requerente solicita dados de um aluno regularmente matriculado no 5º ano do Ensino Fundamental de uma escola Estadual, e com parecer pedagógico de Altas Habilidades/Superdotação, atualmente matriculado no 3º ano de Atendimento Educacional Especializado – AEE / AH/SD, venho por meio deste solicitar esclarecimentos formais e documentais sobre o processo de desligamento e transferência do estudante do AEE AH/SD para o AEE MISTO, conforme informado via aplicativo pela coordenadora do programa na instituição de ensino.</p> <p>De acordo com o requerente, já foi solicitado anteriormente (10/06) tais informações por e-mail aos órgãos responsáveis, sem obter retorno formal até o momento.</p> <p>Diante disso, foi requerido o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A apresentação dos fundamentos legais, pedagógicos e técnicos que motivaram a decisão de desligamento do estudante do AEE AH/SD;2. Cópia da orientação emitida pelo NAAH/S/FCEE ou CRE que determinou ou sugeriu tal encaminhamento;3. Esclarecimento sobre a compatibilidade entre o diagnóstico de Altas Habilidades/Superdotação e o atendimento no AEE MISTO.4. Garantia de que não haverá interrupção no atendimento especializado de AH/SD, nem prejuízo à trajetória educacional do estudante;
---	---



	<p>6. Informações sobre como registrar manifestação ou recurso contra essa decisão, caso ela se mantenha.</p>
Resposta do órgão/entidade	<p>No dia 17/07/2025 a Secretaria de Estado da Educação - SED, respondeu o seguinte:</p> <p>A Secretaria de Estado da Educação informou que a transferência de um estudante do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) para o AEE Misto ocorreu após análise documental realizada pela equipe técnica da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE).</p> <p>Segundo a decisão, o órgão informou que até o momento não foram observados comportamentos que justificassem a manutenção no AEE AH/SD. O procedimento seguiu as orientações constantes em documento oficial de 2022, que estabelece critérios para encaminhamento de estudantes aos diferentes tipos de AEE.</p> <p>Foi ressaltado que não houve negativa de atendimento, mas sim a readequação para modalidade considerada mais apropriada. Além disso, foi assegurado que o acompanhamento pedagógico será realizado com suporte técnico especializado, visando à suplementação nas áreas de destaque e à continuidade da avaliação.</p>
Recurso do Solicitante (1ª Instância) Demanda nº 2025026082	<p>No dia 26/07/2025 o requerente recorre em 1ª instância com a seguinte solicitação:</p> <p>O requerente contesta decisão administrativa que desligou um estudante do atendimento educacional especializado (AEE) para Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), transferindo-o para AEE Misto, com base em suposta aplicação de diagnóstico incompatível com os laudos apresentados.</p> <p>O recurso argumenta que houve violação de direitos, especialmente do sigilo de informações pessoais e de saúde, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de situações configurando possível bullying institucional.</p> <p>Pedidos principais:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Reconsideração da decisão para manter o estudante no AEE AH/SD;



		<p>2. Retificação de registros escolares e eliminação de referências indevidas a diagnósticos não confirmados;</p> <p>3. Adoção de medidas para cessar comentários e atitudes que afetem sua imagem;</p> <p>4. Garantia de atendimento psicológico custeado pelo poder público;</p> <p>5. Fornecimento integral de toda a documentação relativa ao processo de avaliação e desligamento.</p>
Resposta do órgão	do ao	No dia 13/08/2025 foi encaminhado ao requerente a decisão recursal da SED:
Recurso Instância	1ª	“Considerando todo o exposto e em consonância com a manifestação apresentada em conjunto com a Fundação Catarinense de Educação Especial manifesta-se pelo PROVIMENTO PARCIAL do presente recurso”.
Recurso à CGE Demanda n° 2025029543		<p>O requerente apresentou recurso de 2ª instância em 22/08/2025, contra a decisão da SED.</p> <p>Solicitou a reforma da decisão da Ouvidoria/SED, com a determinação de fornecimento integral dos documentos originais que instruíram o desligamento do estudante do AEE AH/SD, incluindo pareceres, notas técnicas, despachos e registros administrativos emitidos pela FCEE, NAAH/S ou CRE.</p> <p>Além disso, requereu a adoção de medidas para assegurar a plena transparência e o respeito aos direitos fundamentais de acesso à informação e ao devido processo administrativo.</p>

DA ANÁLISE:

Registre-se que o Recurso foi apresentado à Controladoria-Geral do Estado (CGE) de forma **tempestiva**, em consonância com o prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 22-A do Decreto nº 1.048/2012, os quais são contados em dias úteis por força do disposto na Lei nº 19.030/2024, tendo em vista que a ciência da decisão recursal em 1ª instância ocorreu em 13/08/2025 e o requerente protocolou o recurso em 2ª instância em 25/08/2025.

Consoantes relato, a questão cinge-se em não concordância com os esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado da Educação.



Como cedição, o acesso à informação é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, consoante previsão contida no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216I.

Referido direito foi devidamente regulamentado pela Lei Federal n.º 12.527/2011, que estabeleceu regras gerais a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em cumprimento ao disposto no art. 452 da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), foi publicado no âmbito estadual o Decreto n.º 1.048, de 04 de julho de 2012, cuja finalidade consistiu em regulamentar os procedimentos para garantia de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual.

No caso em apreço, observa-se do requerimento inicial que a parte recorrente solicita resumidamente a apresentação dos fundamentos legais, pedagógicos e técnicos que motivaram a decisão de desligamento de estudante do AEE AH/SD, bem como cópia de orientação emitida pelo NAAH/S/FCEE ou CRE que determinou ou sugeriu tal encaminhamento, e ainda, solicita esclarecimentos sobre a diferenciação de diagnósticos aplicados, bem como a garantia quanto a não interrupção no atendimento especializado de AH/SD.

Em resposta a Secretaria de Estado da Educação esclareceu o questionamento referente a decisão de desligamento do estudante do AEE AH/SD e encaminhou documentos que esclarecem o atendimento dos estudantes com indicadores de Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD do sistema regular de ensino de Santa Catarina.

Não satisfeita com a resposta fornecida pela SED, a requerente ingressou com recurso em 1ª instância, no qual contra-argumenta a decisão referente a transferência realizada pela SED, solicitando a reconsideração da decisão da FCE/SED acerca da transferência do tipo de enquadramento do aluno sob sua responsabilidade, retificação de registro escolar, apuração e responsabilização quanto ao sigilo de informações do estudante, além de atendimento psicológico em razão do dano emocional. É ainda, requer o fornecimento integral de toda a documentação gerada desde a avaliação inicial até o desligamento da AEE AH/SD, incluindo o parecer técnico emitido pela FCEE que fundamentou a decisão, com base na Lei 12.527/2011.

Na decisão do recurso em primeira instância a SED entendeu pelo provimento parcial, esclarecendo que o estudante foi avaliado em 2025 e, com isso, verificou-se a necessidade de encaminhamento para outro atendimento – AA Misto. O órgão informou que não houve divulgação de documentação a terceiros, que o processo seguiu critério pedagógicos.

Frisou-se que a transferência do atendimento do SEE/AH/SC para o AEE Misto visa garantir uma abordagem integrada às necessidades do aluno, sem desligamento do AEE, apenas readequando o serviço para promover seu desenvolvimento global e respeitar suas singularidades.

A SED ainda esclareceu que após a retificação do parecer emitido pela FCEE, solicitou regularização da ficha cadastral do estudante no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC), adequando os encaminhamentos e

¹ Art. 5º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37 [...]

§3º [...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216[...]

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

² Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.



eliminando associação dos CIDs F82, F81.8 e F84.8 ao Transtorno do Espectro Autista. O órgão encaminhou a cópia do citado Parecer.

Novamente a solicitante não concordou com a decisão proferida em 1ª instância e recorreu em 2ª instância requerendo reforma da decisão proferida, com o fornecimento integral dos documentos originais que instruíram o desligamento do estudante do AEE AH/SD, incluindo pareceres técnicos, notas técnicas, despachos e registros administrativos emitidos pela FCEE, NSSH/S ou CRE.

Em seus argumentos a solicitante descreve que a decisão de 1º grau limitou-se a apresentar justificativas genéricas, acompanhadas de manifestação posterior da escola e da FCCE bem como um parecer retificado, fundamentando que a referida situação contraria o seu pedido e fere a Lei de acesso à informação, a qual garante ao cidadão o direito de obter cópias de documentos administrativos, bem como viola o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal.

Passando-se à análise do pleito, observa-se que no presente caso algumas solicitações realizadas pelo recorrente não têm por objetivo o acesso à informação propriamente dito, dizem respeito a uma reclamação e uma solicitação de providência.

Já no pedido inicial, percebe-se que dentre os requerimentos solicitados, só dizem respeito à acesso à informação os relacionados a cópias de documentos já existentes e emitidos pelo NAAH/FCEE ou CRE, pois os demais são solicitações de providências, consulta e reclamação. Ou seja, tais solicitações se situam fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do inciso I art. 4º e inciso II do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

Nesse sentido, desde a primeira solicitação deveria ser esclarecido ao cidadão essa diferenciação quanto ao tipo de manifestação, detalhando onde e como poderia promover a sua reclamação/consulta e solicitar cópia dos documentos requerido que dizem respeito ao acesso à informação.

Dito isso, a Controladoria-Geral do Estado diligenciou junto a Secretaria de Estado da Educação a referida demanda na tentativa de auxiliar o cidadão para que este possa efetivamente registrar sua reclamação e ter acesso aos documentos que lhe cabe para que possa requerer a reavaliação da situação de transferência ou o que lhe entender ser cabível.

Com a diligência, o órgão informou sobre a possibilidade de fornecimento de outros documentos, em complementação àqueles encaminhados nas instâncias anteriores. No entanto, tendo em vista que tais documentos possuem dados de natureza pessoal e sensível, devem ser observadas as disposições previstas no art. 31 da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei 13.709, de 2018.

Nesse ponto, convém esclarecer que a informação pessoal que prescinde de proteção é aquela que se refere à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, consoante reza o inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, em pese o direito a acesso à informação constituir uma garantia constitucionalmente assegurada, não se trata de um direito irrestrito, ao passo que é passível de limitações oriundas tanto do texto constitucional, quando de leis ordinárias.

Deste modo, para proteção dos dados pessoais o recomendado no presente caso é que o cidadão entre em contato com a Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação – SED/DIEN pelo e-mail dien@sed.sc.gov.br, podendo ser realizado contato também via telefone, pelo número (48) 36640075, para acesso integral aos documentos emitidos em relação ao presente caso.

Por fim, cabe destacar que reclamações, denúncias e solicitações de providência, devem ser encaminhadas por meio da opção 1 do Sistema de Ouvidoria: www.ouvidoria.sc.gov.br

DA CONCLUSÃO:



Diante do exposto, nos termos do art. 22-A do Decreto nº 1.048/2012, decido **CONHECER** do recurso interposto pelo recorrente, porquanto tempestivo, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, uma vez que parte das razões apresentadas está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do inciso I do art. 4º e do inciso II do art. 7º da Lei nº 12.527/2011. Todavia, reconheço que todos os documentos pré-existentes relacionados ao caso devem ser fornecidos pela SED, observadas as disposições previstas no art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.709/2018, devendo a parte requisitá-los por meio do e-mail: dien.@sed.sc.gov.br.

DOS ENCAMINHAMENTOS

Ao recorrente, para ciência desta decisão.

A ouvidoria da SED para fornecer os documentos pré-existentes quando requisitados (pelo e-mail dien.@sed.sc.gov.br) pela parte requerente, resguardando a proteção aos dados pessoais.

Florianópolis, data da assinatura digital.

FREIBERGUE DO NASCIMENTO
Controlador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MSMK2516**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO (CPF: 063.XXX.228-XX) em 09/09/2025 às 18:50:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwODUxXzg2NF8yMDI1X01TTUesyNTE2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000851/2025** e o código **MSMK2516** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.